



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 143/15:

Cria as escolas do Ensino Primário n.º 291 «Terra Nove», 290 «Viedi» e 289 «Tsuku-Kingubi», situadas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 144/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 145/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 146/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 147/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 107/15:

Adjudica o Contrato para a Execução do Projecto aos concorrentes Associação BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada e INNSECO, S.A. pelo preço global de Kz: 7.161.376.499,67.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 143/15

de 27 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 291 - «Terra Nove», 290 - «Viedi» e 289 «Tsuku-Kingubi», situadas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**Decreto Executivo n.º 147/15
de 27 de Março**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas, a que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto-Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção de Infra-Estruturas Públicas é o serviço do Ministério da Construção que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção de sistemas e equipamentos de infra-estruturas públicas.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

No âmbito do artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, compete à Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de infra-estruturas públicas e assegurar a sua permanente manutenção;
- b) Elaborar ou promover os planos de construção e manutenção de infra-estruturas públicas, em

colaboração com as entidades interessadas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais;

- c) Elaborar ou promover a criação de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- d) Promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de infra-estruturas públicas e para a sua manutenção e gestão, assegurando a sua fiscalização;
- e) Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas públicas, elaboradas por outras entidades;
- f) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas públicas do País;
- g) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação das infra-estruturas do País;
- h) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de infra-estruturas públicas;
- i) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adoção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- j) Reportar periodicamente informação sobre a execução dos projectos em curso no domínio da construção civil e obras públicas;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas;
- c) Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas;
- d) Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas.

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;

- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas)

1. O Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada, estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas;
- b) Elaborar planos de construção de vias de comunicação, administrativos, em colaboração com as entidades interessadas;
- c) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhes estão atribuídas;
- d) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de obras de construção ou de reabilitação de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas, controlando e assegurando a fiscalização das respectivas obras;
- e) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas elaborados por outras entidades;
- f) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção

de infra-estruturas hidráulicas (hidráulica marítima e fluvial, aproveitamento hidráulicos e macro drenagem), bem como proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar ou promover a realização de concursos para a adjudicação de obras de infra-estruturas hidráulicas;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de obras hidráulicas elaborados por outras entidades;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de infra-estruturas hidráulicas do País;
- e) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação das infra-estruturas hidráulicas e assegurar a sua execução;
- f) Elaborar ou promover, em colaboração com outros órgãos do Ministério, estudos referentes a obras hidráulicas, que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é o serviço executivo encarregue de investigar, desenvolver elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de projectos, estudos e obras de sistemas integrados de infra-estruturas públicas, assegurando a sua fiscalização;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas elaborados por outras entidades;

- d) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação dos sistemas integrados de infra-estruturas do País;
- e) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de investigação e desenvolvimento de sistemas integrados de infra-estruturas públicas;
- f) Investigar, desenvolver e elaborar ou promover, em colaboração com órgãos do Ministério e não só, estudos e projectos que incentivem a adopção de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 9.º (Pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

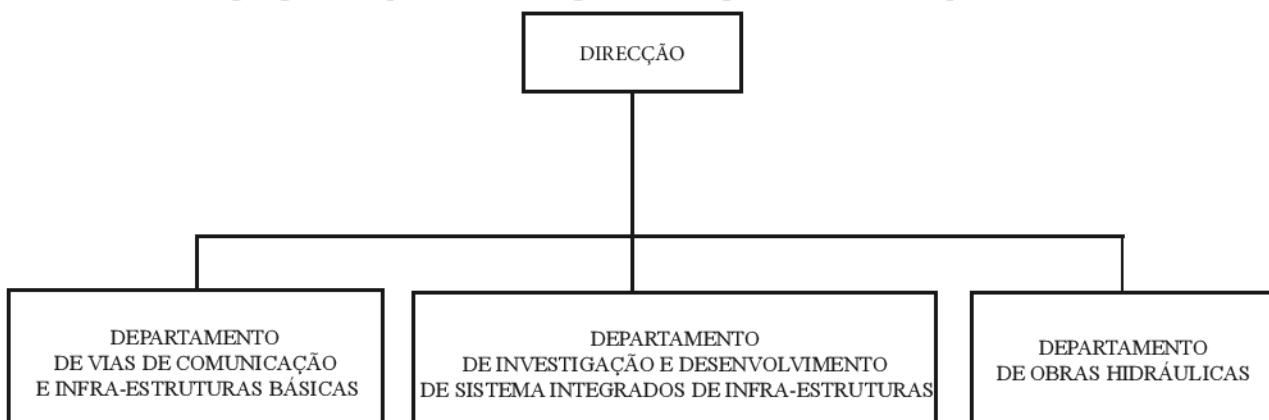
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional Chefe de Departamento		1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe		1 5
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II

Organograma a que se refere artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 107/15 de 27 de Março

1. Nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, foi autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas n.º 34/SNA/2014, para a celebração do Contrato para a Execução do Projecto de Informatização Global e Integrada das Alfândegas — SIGA.

2. Assim, considerando que foram cumpridas as formalidades legais, e de acordo com o Relatório Final do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas n.º 34/SNA/2014, adjudico o Contrato para a Execução do Projecto ao concorrente Associação BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada e

INNSECO, S.A., pelo preço global de Kz: 7.161.376.499,67 (sete mil milhões, cento e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove kwanzas e sessenta e sete cêntimos).

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, dando-se o seguimento às formalidades legais decorrentes da legislação aplicável, nomeadamente, após a recepção da caução definitiva, celebre-se o respectivo Contrato e instrua-se o competente pedido de fiscalização preventiva a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.